



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
*Secretaria de Políticas de Previdência Social*  
*Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público*

## **CONTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** ***Perguntas & Respostas***

1 – O Ministério da Previdência Social tem competência para editar normas contábeis para os Regimes Próprios de Previdência Social, inclusive o plano de contas com o desdobramento trazido pela Portaria MPS 916?

Sim. O MPS como órgão de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS (*Inciso I, artigo 9º, da Lei 9717/1998*), instituiu um plano de contas específico para os regimes próprios, conforme Portaria MPS nº 916/2003 e alterações posteriores. O Plano de Contas aplicado aos RPPS tem a mesma estruturação e codificação do Plano da Administração Pública Federal, cujo objetivo precípua é a padronização dos procedimentos contábeis nas três esferas de governo.

2 – O Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916/2003 e alterações pode ser modificado? Podem ser incluídas novas contas? Podem ser inseridas contas a partir da seqüência apresentada?

O Plano de Contas pretende ser o mais dinâmico possível no sentido de se viabilizar o acompanhamento da evolução dos RPPS e suas necessidades, observando sempre a estrutura publicada pela Portaria MPS nº 916/2003 atualizações, sendo a última a Portaria MPS nº 95, de 06 de março de 2007. O Anexo IV da Portaria MPS nº 95/2007 já prevê que “*havendo necessidade de inclusão de novas contas, as solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Previdência Social*”, que por meio de seus órgãos próprios, adotará as medidas requeridas. Os RPPS poderão criar novos níveis de contas a partir da codificação definida pela portaria, desde que no encerramento do exercício e apresentação das informações solicitadas pelo MPS seja observada a estrutura determinada.

3 – Quando um fundo de previdência está inserido dentro da contabilidade geral do Ente Público, apenas destacando as receitas, despesas e saldos financeiros conforme preceitua os artigos 71 a 74 da Lei 4320/64, como utilizar o Plano de Contas definido pelo MPS, uma vez que o adotado pelo ente pode ser diferente?

Não obstante à aplicabilidade dos artigos 71 a 74 da Lei 4.320/64, os quais tratam de Fundos Especiais, órgão onde as despesas, receitas e saldos financeiros previdenciários são registrados na contabilidade geral do Ente Público, a escrituração contábil do RPPS será feita de forma autônoma em relação as contas do ente público, considerando o preceito constitucional de unidade gestora única estabelecido no § 20º, do artigo 40 da Constituição Federal, de forma a ficar evidente o patrimônio do regime de previdência.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
*Secretaria de Políticas de Previdência Social*  
*Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público*

4 – Tendo em vista a complexidade do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916/2003, poderiam as autarquias de pequeno porte eliminar as funções que na prática não utilizam, como, por exemplo, execução da programação financeira? É obrigatório, desdobrar a despesa até o subitem, como está na norma?

Como já dito, todos os Regimes Próprios devem observar a planificação trazida pela Portaria MPS nº 916/2003 e alterações, com o desdobramento da despesa até o nível publicado (subitem), portanto, independentemente do porte. Sobre o controle da execução orçamentária e financeira (contas de compensação), recomenda-se que seja observado o controle no grau já efetuado pelo Ente para facilitar a consolidação das informações por ocasião do encerramento do exercício.

5 – De que forma será feita a consolidação das contas junto ao Ente, uma vez que só estão obrigados a seguir a Portaria MPS nº 916/2003 e alterações, os regimes próprios de previdência? Alguns Tribunais de Contas solicitam a prestação de contas mensal através de um sistema específico, como conciliar a informação?

Em razão da competência do MPS, apenas os RPPS estão obrigados a atender a estrutura definida pela Portaria MPS nº 916/2003 e suas alterações, independentemente do sistema informatizado utilizado, portanto para efetuar a prestação de contas junto a outros órgãos, inclusive os Tribunais de Contas, o Contador do regime de previdência deverá reclassificar as contas dissonantes na forma de “De/Para” ou, como solução definitiva, poderá, o RPPS, articular a inclusão das contas determinadas pelo MPS na planificação contábil do Ente/Tribunal.

6 – As despesas do RPPS deverão estar detalhadas até o nível de subitem na elaboração do orçamento como constante no Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916/2003 e alterações?

As despesas do regime próprio de previdência deverão estar detalhadas até o nível definido pela Portaria do MPS (subitem), apenas na execução orçamentária. Na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua a Portaria STN nº 163/2001, a despesa deverá ser detalhada, no mínimo, até a modalidade de aplicação.

7 – Como fazer com os Regimes Próprios que utilizam sistemas informatizados de contabilidade que não possuem níveis de contas compatíveis com os da Portaria MPS nº 916 e alterações (7 níveis, com 9 caracteres)?



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
*Secretaria de Políticas de Previdência Social*  
*Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público*

Todos os RPPS deverão ter seus sistemas informatizados adaptados para atender às exigências determinadas pelo MPS até o nível de contas publicado instrumentos normativos específicos.

8 – Como devem ser enquadradas as aquisições de títulos pelos RPPS, Ativo Financeiro ou Ativo Permanente? É uma simples aplicação ou uma despesa de capital?

Todas as aplicações e investimentos efetuados pelo RPPS serão contabilizados no Ativo Financeiro e não passarão pelo ciclo orçamentário no momento da aplicação ou do investimento. O reflexo no Sistema Orçamentário se dará na ocasião dos recebimentos das receitas decorrentes dessas aplicações e investimentos.

9 – Como fica a contabilização da contribuição patronal com a publicação da Portaria Interministerial SOF/STN nº 338/2006, DOU de 28.04.2006?

A partir do exercício financeiro de 2007, a contribuição patronal será registrada na seguinte classificação a nível de categoria econômica: 7000.00.00- Receitas Correntes Intra-Orçamentárias, conforme elenco de contas disponível no plano de contas do RPPS, atualmente definido pela Portaria MPS nº 95/2007.

10 – Quais despesas podem ser custeadas pela Taxa de Administração prevista no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998?

Todas as despesas administrativas, ou seja, aquelas que representam os gastos para a gestão do RPPS, beneficiando todas as fases do seu objeto social, tais como as despesas correntes como: pessoal, utilidades e serviços, despesas gerais e taxas, bem como as despesas de capital, observado o disposto no art. 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4992/99, com a redação dada pela Portaria MPS nº 183/2006.

11 – Serão exigidos os demonstrativos previstos no art. 5º da Portaria n.º 4.992/1999?

Sim. Conforme redação atual dada pela Portaria MPS nº 1.317/2003, por meio de instrumentos a serem disponibilizados em breve pelo MPS.

12 – Como compatibilizar os grupos de contas trazidos pelo Plano de Contas da Portaria MPS nº 916/2003 e alterações, com os Balanços Públicos exigidos pela Lei nº 4.320/64?

Observe-se que os modelos e instruções de preenchimento dos Balanços dos RPPS, trazidos pelas normas emanadas do MPS são os mesmos da Lei nº 4320/64.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
*Secretaria de Políticas de Previdência Social*  
*Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público*

13 – Existe *software* capaz de elaborar os demonstrativos (balanços) previstos na Portaria MPS nº 916/2003?

No momento ainda não, em breve o MPS estará disponibilizando ferramenta que permitirá a elaboração dos demonstrativos, no entanto, como os demonstrativos são os mesmos da Lei nº 4.320/64, a maioria dos sistemas utilizados pelos entes, se não já os emite, podem ser adaptados com facilidade para geração dos demonstrativos trazidos pela Portaria MPS nº 916/2003, conforme modelos definidos pela reiteradamente citada Portaria MPS nº 95/2007.

14 – Como contabilizar o superávit orçamentário do RPPS?

Pode acontecer de o Balanço Orçamentário do RPPS apresentar-se superavitário já na previsão da receita e fixação da despesa. Nesse caso, para não gerar dúvidas sobre a origem dessa informação, é imprescindível que tanto o Balanço Orçamento do RPPS como o Balanço Orçamentário do Ente que o instituiu venha acompanhado de uma nota explicativa, esclarecendo que o superávit é decorrente do fundo de previdência dos servidores.

15 – A partir de quando é obrigatório o uso da Portaria MPS nº 916/2003?

A Portaria MPS nº 183/2006, publicada no D.O.U. de 23/06/2006, determinou a obrigatoriedade da utilização do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916/2003, a partir do exercício financeiro de 2007, com aplicação facultativa nos exercícios financeiros de 2004 a 2006. Recentemente a Portaria nº 95/2007, estipulou que os RPPS deverão adequar-se à nova estrutura contábil até o final deste exercício.